



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 2091

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Lei Nº 712, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a denominação de Rua na área urbana do Município de Boquira e dá outras providências.
- **Lei Nº. 713, de 19 de março de 2021** - Dispõe sobre a denominação de Rua na área urbana do Município de Boquira e dá outras providências.
- **Lei Nº 714, de 19 de março de 2021** - Altera e faz acréscimo de dispositivos legais à Lei Municipal nº. 168, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental, integrante de Unidade de Conservação de Natureza do Município de Boquira e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Leis**

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **LEI Nº 712, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a denominação de Rua na área urbana do Município de Boquira e dá outras providências.**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar a seguinte denominação a Rua, neste Município de Boquira:

- Rua DEUSDETE PEREIRA DA SILVA, o Logradouro que tem início na Rua Professor Luís Rogerio, e limitando com a residência da Sr.ª Judite Curcino de Oliveira e termino em frente à casa do Sr. José Paulo Joaquim dos Santos, paralela à Rua da Igreja do Divino no Bairro Alto do Paraíso (Antigo Bairro Batata), nesta Cidade.

**Artigo 2º** – O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, tomará as providências necessárias para a devida identificação da referida Rua.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**LEI Nº 713, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a denominação de Rua na  
área urbana do Município de Boquira e dá  
outras providências.**

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar a seguinte denominação à Rua, neste Município de Boquira:

- RUA VEREADOR JOÃO BOENO DOS SANTOS FILHO, à Rua que se inicia na segunda Travessa da Rua João de Brito Leite, sentido Sede ao Povoado de Brejo Grande localizada no Bairro Alto do Paraíso, o antes conhecido como Bairro Batata e finaliza no Loteamento Francisco Xavier dos Santos, nesta Cidade.

**Artigo 2º** – O Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, tomará as providências necessárias para a devida identificação da referida Rua.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**LEI Nº 714, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

**“Altera e faz acréscimo de dispositivos legais à Lei Municipal nº. 168, de 12 de novembro de 1993, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental, integrante de Unidade de Conservação de Natureza do Município de Boquira e dá outras providências”.**

**O Prefeito do Município de Boquira, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boquira decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - A Lei nº. 168, de 12 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** - De acordo com o Art. 225, § 1º, Inciso III da Constituição Federal e com o Art. 179, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Boquira fica criada a Área de Proteção Ambiental Broto D’água, cujos limites são definidos pelo memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto, com os seguintes objetivos:

**I** - Disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

**II** - Proteger integralmente e regenerar os ecossistemas naturais da transição entre Caatinga e Cerrado, por abrigarem espécies raras e endêmicas;

**III** - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

**IV** - Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

**V** - Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados.

**VI** - Possibilitar o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental e de pesquisa científica”. (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**ANEXO ÚNICO**

Memorial descritivo da Área de Proteção Ambiental Broto D'água.

(Área: 2.084,9595 hectares)

A área da APA Broto D'água tem os limites descritos a partir das Imagens World View 1 e 2, na resolução espacial 50 cm, com o seguinte memorial descritivo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.587.217,6586 m e E 742.395,4465 m, localizado em estrada carroçável próxima à margem direita do Córrego do Pajeú; deste, segue por estrada carroçável até a localidade Pajeú no vértice 2, de coordenadas N 8.587.064,8798 m e E 743.676,6788 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade Tiros, até bifurcação de estradas carroçáveis no vértice 3, de coordenadas N 8.586.385,4916 m e E 744.167,4052 m; deste, segue por esta estrada carroçável até a localidade Tiros no vértice 4, de coordenadas N 8.584.814,4601 m e E 744.475,1444 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à cidade de Boquira, até o vértice 5, de coordenadas N 8.583.652,9278 m e E 745.254,5489 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à cidade de Boquira, até entroncamento da Rua da Mineração com estrada carroçável de acesso a BA-156 no vértice 6, de coordenadas N 8.582.918,9589 m e E 745.681,0015 m; deste, segue pela Rua da Mineração até seu cruzamento com a Rua Nove no vértice 7, de coordenadas N 8.582.244,4479 m e E 746.039,9821 m; deste, segue pela Rua Nove até entroncamento com a Rua da Esplanada no vértice 8, de coordenadas N 8.582.178,8717 m e E 745.894,2718 m; deste, segue pela Rua da Esplanada até atingir cerca de imóvel urbano no vértice 9, de coordenadas N 8.581.957,0184 m e E 745.987,9594 m; deste, segue por limite de imóvel urbano até o vértice 10, de coordenadas N 8.581.944,165 m e E 745.920,8752 m; deste, segue por limite de imóvel urbano até o vértice 11, de coordenadas N 8.581.885,7472 m e E 745.920,3624 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 184°36'4,61" e 163,27 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.581.723,0035 m e E 745.907,2647 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 181°26'23,81" e 62,05 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.581.660,9758 m e E 745.905,7055 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



azimute plano e distância: 176°47'14,59" e 66,00 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.581.595.0748 m e E 745.909,4045 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 193°01'57,73" e 78,63 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.581.518,4695 m e E 745.891,6727 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 268°55'31,12" e 38,26 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.581.517,7519 m e E 745.853,4205 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 233°24'24,81" e 65,92 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.581.478,4563 m e E 745.800,4957 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 228°46'13,90" e 17,78 m, até o vértice 18 de coordenadas N 8.581.466,7403 m e E 745.787,1264 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 286°40'35,01" e 29,20 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.581.475,1193 m e E 745.759,1557 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 231°03'14,39" e 79,14 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.581.425,3715 m e E 745.697,6037 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 209°35'57,07" e 45,71 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.581.385,6280 m e E 745.675,0270 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 148°07'59,80" e 41,44 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.581.350,4347 m e E 745.696,9046 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 127°12'45,11" e 15,84 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.581.340,8553 m e E 745.709,5193 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 116°24'51,72" e 29,61 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.581.327,6819 m e E 745.736.0402 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 145°28'29,43" e 16,19 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.581.314,3451 m e E 745.745,2149 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 175°39'19,55" e 25,66 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.581.288,7624 m e E 745.747,1585 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 168°46'32,32" e 16,76 m, até o vértice 27, de coordenadas N 8.581.272,3212 m e E 745.750,4212 m; deste, segue em linha reta, com os seguintes azimute plano e distância: 251°22'11,96" e 13,68 m, até o vértice 28, de coordenadas N 8.581.267,9512 m e E 745.737,4586 m; deste, segue pela Rua da Esplanada até entroncamento com a Rua da Volta no vértice 29, de coordenadas N 8.581.103,4778 m e E 745.586,612 m; deste, segue pela Rua da Volta até estrada carroçável no vértice 30, de coordenadas N 8.581.185,6174 m e E 745.289,0045 m; deste, segue por estrada





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



carroçável, em direção ao Morro do Cruzeiro, até o vértice 31, de coordenadas N 8.581.377,8254 m e E 744.976,0999 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção ao Morro do Cruzeiro, até o vértice 32, de coordenadas N 8.581.605,4669 m e E 745.047,2149 m; deste, segue por estrada carroçável até o vértice 33, de coordenadas N 8.581.968,4106 m e E 744.584,0443 m; deste, segue por estrada carroçável até entroncamento de estradas rurais no vértice 34, de coordenadas N 8.581.621,6841 m e E 744.213,9745 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade São João, até o vértice 35, de coordenadas N 8.581.935,5439 m e E 744.104,1837 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade São João, até o vértice 36, de coordenadas N 8.582.736,0019 m e E 743.187,1393 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade São João, até o vértice 37, de coordenadas N 8.582.615,3243 m e E 742.506,9573 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade São João, até o vértice 38, de coordenadas N 8.583.436,8902 m e E 741.775,5885 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade São João, até o vértice 39, de coordenadas N 8.583.651,2540 m e E 740.817,6391 m; deste, segue por estrada carroçável, até bifurcação de acesso à localidade São João, no vértice 40, de coordenadas N 8.583.714,7579 m e E 740.090,8353 m; deste, segue por estrada carroçável até o vértice 41, de coordenadas N 8.583.894,9472 m e E 739.805,2616 m; deste, segue por estrada carroçável, até entroncamento com estrada carroçável de acesso à localidade Fazenda dos Campos no vértice 42, de coordenadas N 8.584.035,8298 m e E 739.465,8539 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade Fazenda dos Campos, até o vértice 43, de coordenadas N 8.584.621,5695 m e E 739.454,3117 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade Fazenda dos Campos, até o vértice 44, de coordenadas N 8.585.224,4823 m e E 739.466,9481 m; deste, segue por estrada carroçável até a localidade Fazenda dos Campos, no vértice 45, de coordenadas N 8.585.535,8684 m e E 739.265,949 m; deste, segue por estrada carroçável, em direção à localidade Pajeú, até o vértice 46, de coordenadas N 8.585.836,8359 m e E 739.653,7079 m; deste, em direção à localidade Pajeú, até o vértice 47, de coordenadas N 8.585.920,6896 m e E 740.133,9937 m; deste, em direção à localidade Pajeú, até o vértice 48, de coordenadas N 8.586.066,9497 m e E 740.705,6443 m; deste, por estrada carroçável, em direção à localidade Pajeú, até o vértice 49, de coordenadas N 8.586.448,5809 m e E 741.312,1471 m; deste, por estrada carroçável, em direção à localidade Pajeú, até o vértice 50, de coordenadas N 8.586.807,9804 m e E 741.654,8475



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



m; deste, segue por estrada carroçável até o vértice 1, de coordenadas N 8.587.217,6586 m e E 742.395,4465 m, fechando-se a área da poligonal em descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como Sistema de Referência WGS 84. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção Universal Transversa de Mercator (UTM).

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário de Administração